



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR, COM SEDE NA RUA GENERAL CARNEIRO, Nº814 - CENTRO, CEP: 80.060-150, CURITIBA/PR, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DO DECRETO 8.538/2015 E DO DECRETO 9412/2018, TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS**, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS:

**DIA: 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

LOCAL: Sub-Regional do CRECI/PR, localizada à Av. Carneiro Leão, nº135 – Sala 701 – Zona 01 – Edifício Europa – CEP.: 87014-010 – Maringá/PR

- 1- **DA MODALIDADE**
- 2- **DO OBJETO**
- 3- **DA DESPESA**
- 4- **DAS ELABORAÇÕES DAS PROPOSTAS**
- 5- **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6- **DA VISITA TÉCNICA**
- 7- **DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME**
- 8- **DO CREDENCIAMENTO**
- 9- **HABILITAÇÃO**
- 10- **DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 11- **DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12- **DO JULGAMENTO**
- 13- **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 14- **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 15- **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16- **DO CONTRATO**
- 17- **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO**
- 18- **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO**
- 19- **DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**
- 20- **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



- 21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 23- CONDIÇÕES GERAIS
- 24- DOS ANEXOS

## **1. DA MODALIDADE**

1.1. A presente licitação, na modalidade “**Tomada de preços**”, tipo **menor preço global**, em regime de empreitada a preços unitários, será regida pelo disposto na **Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto 6.204/2007 e Decreto 9412/2018** às quais o(s) licitante(s) se submete(m) e pelos demais termos deste edital, que obrigam as partes em todos os seus termos.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a “**contratação de empresa especializada pela execução de serviços de reforma e adequação de sala comercial para instalação do Escritório Regional do CRECI/PR, na nova Delegacia Regional de MARINGÁ/PR**”, nos estritos termos e observado o Memorial Descritivo, constantes do Anexo I deste Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - Processo administrativo S-7447/21, assim como, demais anexos que fazem parte integrante deste certame.

## **3. DA DESPESA**

- 3.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi aferida em **R\$ 285.116,31 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e trinta e um centavos)**, conforme o orçamento estimativo constante do processo e Planilha Orçamentária (ANEXO X), que ocorrerão à conta nº 6.3.2.1.01.02.004 – Obras, Instalações, Projetos e Estudos – Delegacia Regional de Maringá.
- 3.2. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

## **4. DAS ELABORAÇÕES DAS PROPOSTAS**

4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, poderão ser apresentados por escrito e endereçados à **Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CRECI/PR** ou através do e-mail: [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) ,



no horário de 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, horário de Brasília/DF, em até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para apresentação das propostas.

- 4.2. A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas por *fax*, correios ou outro meio indireto de comunicação.
- 4.3. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na Secretaria do CRECI/PR.
- 4.4. Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgadas no sítio do CRECI/PR: <http://www.crecipr.gov.br/index.php/news/editais> sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia desde que perfeitamente legível ou ainda obtido por meios eletrônicos;

**5.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência (salvo em recuperação judicial), concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

**5.3.** A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos;

**5.4.** Fica vedado aos servidores do contratante, membro da comissão de licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93;

**5.5.** Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles;

**5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da



qual participe, de qualquer forma, empregados, membros do Conselho, ou dirigentes do CRECI/PR.

5.7. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive à sanção de desclassificação.

## **6 DA VISITA TÉCNICA.**

- 6.1. A empresa participante do certame, antes da elaboração de sua proposta, poderá realizar a visita técnica, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente do CRECI/PR, em até 1 (um) dia útil antes da SESSÃO PÚBLICA, no local da referida obra (**Avenida Carneiro Leão, 563 – Zona 01 – Sala 1210 – Edifício LE MOND – Maringá/PR**), de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade dos licitantes.
- 6.2. A visita técnica deverá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ou por ENGENHEIRO CREDENCIADO, **mediante solicitação de agendamento, em até 2 (dois) dia útil antes da SESSÃO PÚBLICA**, por e-mail para [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br), com o assunto: AGENDAMENTO DE VISITA NOVA REGIONAL DE MARINGÁ/PR.
- 6.3. A não realização da VISITA TÉCNICA é de inteira responsabilidade da empresa licitante. Portanto, não poderá em nenhuma hipótese utilizar desse fato como argumento pela falta de conhecimento das características do imóvel, objeto da presente.
- 6.4. A declaração de não realização da visita técnica, deverá ser preenchida pelo representante legal da empresa, conforme modelo descrito no ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA e o documento deverá ser incluído no envelope nº 01 – Documentos de habilitação; OU
- 6.5. A declaração de realização da visita técnica, deverá ser preenchida pelo representante legal da empresa, conforme modelo descrito no ANEXO IV - MODELO DE PRESENÇA NA VISITA TÉCNICA e o documento deverá ser incluído no envelope nº 01 – Documentos de habilitação.

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DO CERTAME**

- 7.1. A abertura da sessão pública desta **licitação**, conduzida pela **Comissão Especial de Licitação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

## **8 DO CREDENCIAMENTO**



- 8.1. Conforme determina o artigo 22, § 2 da Lei Federal nº 8666/93, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas (Sessão Pública), os interessados em participar e se manifestar durante a Sessão Pública da presente licitação, deverão realizar o CREDENCIAMENTO ou CADASTRO, através de requisição, exclusivamente, por e-mail para o endereço: [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) com o seguinte assunto: **CREDENCIAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – NOVA REGIONAL DE MARINGÁ.**
- 8.2. Para o credenciamento o interessado deverá ANEXAR os seguintes documentos:
- 8.2.1. Carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- 8.2.2. Contrato social ou última alteração social consolidada;
- 8.2.3. Se for representante legal da empresa (não sócio), deverá anexar a procuração simples (modelo anexo VI), ou documento que comprove os necessários poderes para usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do ato constitutivo.
- 8.2.4. No caso do licitante ser sócio da empresa participante, bastará a apresentação do contrato social e identificação pessoal, onde conste o seu nome nessa qualidade.
- 8.2.5. EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014, LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27/10/2016, PARA QUE POSSA ELA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA REFERIDA LEI, É NECESSÁRIO, À ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO, ACRESCENTAR AS EXPRESSÕES "MICROEMPRESA" OU "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIACÕES, "ME" OU "EPP", À SUA FIRMA OU DENOMINAÇÃO, CONFORME O CASO.
- 8.3. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.
- 8.4. Outro representante não credenciado junto ao CRECI/PR poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido fazer qualquer observação em ata.
- 8.5. Os licitantes que **não estiverem credenciados, conforme estipulado no subitem 8.1. acima, não poderão se manifestar durante** à sessão pública.
- 8.6. Os protocolados dos envelopes de números 1 e 2, deverão ocorrer até às 09:30 (nove horas e trinta minutos), do dia 23/09/2021 na SUB-REGIONAL DO CRECI/PR, localizada à **Avenida Carneiro Leão, nº 135, Sala 701, Cep: 87.014-010 – Maringá/PR**, sendo os dois envelopes distintos (de documentos de habilitação e de proposta comercial), hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres:



**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CRECI/PR - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

CRECI/PR - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_\_

**9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1. Dentro do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** deverá conter os seguintes documentos:

**9.2. DE REGULARIDADE JURÍDICA**

- 9.2.1. Registro comercial em caso de empresa individual; ou,
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,
- 9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- 9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3. DE REGULARIDADE FISCAL.**

- 9.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;
- 9.3.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de



maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- 9.4.1. Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, ACOMPANHADO(S) DA(S) RESPECTIVA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO – C.A.T., EMITIDA(S) PELO CREA (Conselho regional de engenharia e agronomia) ou CAU (Conselho regional de arquitetura e urbanismo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução de no mínimo, uma obra de semelhante em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à 50,00 m<sup>2</sup>;
- 9.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o CRECI/PR possa valer-se para manter contato, se necessário.
- 9.4.3. O CRECI/PR se reserva no direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea "a".

#### **9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- 9.5.1. A licitante deverá apresentar, neste item, Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, fornecida com no MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- 9.5.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado/autenticado e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.

#### **9.6. DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

- 9.6.1. As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a



- qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, atentando às modificações apresentadas na Lei Complementar 147 de 2014.
- 9.6.2. No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações (**MODELO ANEXO V**) E DOCUMENTO COMPROBATORIO (certidão junta comercial, CNPJ, etc);
- 9.6.3. Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:
- 9.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE (ME ou EPP) for declarada o vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRECI/PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao CRECI/PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.6.6. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 9.6.7. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão de Licitação, expedido há **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 9.6.8. A Comissão de Licitação poderá, no momento da sessão, e se houver conexão disponível, realizar consulta a certidões, que possa ser emitido pela internet, no caso de alguma licitante apresentar certidão com data vencida;
- 9.6.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia**, sendo reservado à Comissão o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.6.10. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.
- 9.6.11. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 9.6.12. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados nesta TOMADA DE PREÇO.
- 9.6.13. O CRECI/PR não se responsabilizará por documentação e propostas





- enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado nesta TOMADA DE PREÇO.
- 9.6.14. A apresentação da proposta comercial por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta TOMADA DE PREÇO.
- 9.6.15. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.
- 9.6.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica
- 9.6.17. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, sendo reservado à Comissão o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou exemplar que seja objeto de publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.6.18. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.
- 9.6.19. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 9.6.20. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.
- 9.6.21. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.
- 9.6.22. O CRECI/PR não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

## 9.7. DE OUTROS DOCUMENTOS.

- 9.7.1. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, serão apresentados, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 3 (três) esferas do governo;
- 9.7.2. declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Essas declarações poderão seguir o modelo a seguir:



**DECLARAÇÃO ÚNICA**

A Empresa....., CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

a) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório TOMADA DE PREÇO nº 002/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) **não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, na formada Lei.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

**10 DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1. A PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 2) deverá** ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal.

**10.1.1.** O documento deverá ser preenchido e apresentado conforme o ANEXO II, **juntamente** com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO IX), COMPOSIÇÃO DO BDI (ANEXO X) e DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ANEXO XI), e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do CRECI/PR e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a Comissão de Licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final. Eventuais erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao CRECI/PR ou a terceiros, poderão ser tolerados pelo contratante.

**10.2.** Cada proponente deverá apresentar somente uma única proposta de preços que deverá conter:

**10.2.1.** preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

**10.2.2.** Data da proposta;

**10.2.3.** prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2) pela Comissão de Licitação.

**10.2.4.** dados da empresa;

**10.2.5.** dados do representante legal;

**10.2.6.** dados bancários da empresa;

**10.2.7.** planilha orçamentária – Anexo X

**10.2.8.** cronograma físico financeiro – Anexo XII

**10.2.9.** cálculo de composição BDI – ANEXO XI

**10.2.10.** manter o texto com as **observações**, conforme modelo ANEXO II.



- 10.3.** Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.
- 10.4.** Planilha orçamentária, digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas, e deverá ser preenchida conforme modelo (ANEXO X), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** Cronograma Físico-Financeiro conforme (ANEXO XII), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.
- 10.6.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 10.7.** Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.
  - 10.7.1.** No quadro de quantidades de serviços e preços, ANEXO IX, o valor do BDI utilizado, tem origem na necessidade de trabalho e/ou aos finais de semana, devido às imposições do condomínio em que ela se encontra.
- 10.8.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omite em outro será considerado especificado e válido.
- 10.9.** Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO X.



**11 DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1.** Os trabalhos da Comissão de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação do credenciamento dos sócio-diretores ou representantes legais, bem como, das microempresas e empresas de pequeno porte, das licitantes, e o recebimento das declarações e dos envelopes, no local, data e hora previstos nesta TOMADA DE PREÇO, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais.
- 11.2.** Em seguida a Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, respectivamente.
- 11.3.** Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.
- 11.4.** A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE Nº 1**, contendo os documentos de habilitação.
- 11.5.** Os documentos serão verificados pela Comissão de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.
- 11.6.** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão ou entra que designar no ato. Neste caso, a Comissão poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, desde que todas as licitantes expressem desistência de recursos, renunciando assim ao direito de impugnar o resultado da habilitação.
- 11.7.** Caso a Comissão de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão, através de publicação no D.O.U., salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.
- 11.8.** O **ENVELOPE Nº 2**, contendo as propostas comerciais, será rubricado em sua parte externa pelas licitantes presentes.
- 11.9.** A segunda fase consistirá na abertura do **ENVELOPE Nº 2**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.
- 11.10.** Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todas as licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes de "**PROPOSTA COMERCIAL**".
- 11.11.** O envelope nº 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes, após o término do processo licitatório com a homologação da vencedora.
- 11.12.** Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata da Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser



- assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 11.13.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147, de 07/08/2014.
- 11.14.** A identificação da LICITANTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 9.6. desta TOMADA DE PREÇO.
- 11.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.
- 11.16.** Para efeito do disposto no item 11.15 desta TOMADA DE PREÇO, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.16.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará ela à condição de primeira classificada do certame;
- 11.16.2.** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "11.16.1." deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.16.5. desta TOMADA DE PREÇO, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 11.16.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.16.5. desta TOMADA DE PREÇO, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.16.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.15 desta TOMADA DE PREÇO, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 11.16.5.** O disposto nos itens 11.15 e 11.16 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.16.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta TOMADA DE PREÇO, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.
- 11.16.7.** Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º do



artigo 45 da mesma Lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

## **12 DO JULGAMENTO.**

- 12.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.
- 12.2.** Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pelo CRECI/PR, além do atendimento às condições definidas na presente TOMADA DE PREÇO para composição e apresentação da proposta comercial.

## **13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 13.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇO, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.2. Será desclassificada a proposta final que:**
- 13.2.1.** Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades;
- 13.2.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I);
- 13.2.3.** Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximo estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO;
- 13.2.4.** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 13.2.5.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 13.2.6.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação
- 13.2.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 13.2.8.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 13.2.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser



- efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
- 13.3.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI/PR, ou de terceiros que prestem serviços ao Conselho, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 13.4.** Se a proposta não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a subsequente e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a esta TOMADA DE PREÇO.
- 13.5.** No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos as licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à TOMADA DE PREÇO, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇO, para o qual apresentou proposta.
- 13.7.** Quando todos as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

#### **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.** Quando a licitante detentora da proposta mais vantajosa não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e
- 14.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 14.1.3.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.1.4.** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;
- 14.1.5.** Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;
- 14.1.6.** Declarada a vencedora, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as



demais fases previstas neste Edital.

- 14.1.7. A convocação poderá ser por meio de e-mail ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 15.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **16 DO CONTRATO**

- 16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.
- 16.2. São condições para a assinatura do contrato:
- 16.2.1. Declaração de indicação **do(s) responsável(is) técnico(s)** que se responsabilizará(ao) pela execução do serviço, devendo a licitante se comprometer a substituí-lo, se for necessário.
- 16.2.2. **Certidão de Registro e Quitação da Licitante** e do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços objeto desta licitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 16.2.3. Comprovação de que **o(s) responsável(is) técnico(s)** que irá(ão) executar o objeto **faz(em)** parte do quadro dos funcionários/profissionais da licitante.
- 16.2.4. A adjudicatária deverá **comprovar** a manutenção das condições demonstrada na habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.
- 16.2.5. Caso a adjudicatária **não** apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou **recusar-se** a assiná-lo, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.
- 16.2.6. Poderá ser concedido, a critério da Comissão de Licitação, o prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das condições dispostas no item 16.2, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.
- 16.2.7. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- 16.2.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do





- serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 16.2.9. Caso a vencedora da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocada outra licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na presente TOMADA DE PREÇO, e o atendimento das demais exigências, assinar o contrato, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.
- 16.2.10. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas nesta TOMADA DE PREÇO e seus Anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 16.2.11. O Contrato será lavrado na forma da minuta que faz parte deste Edital (**MODELO ANEXO VIII**).
- 16.2.12. **FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAIS, READEQUADAS OU NÃO, APRESENTADAS PELA LICITANTE.**
- 16.2.13. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba à contratada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRECI/PR por qualquer indenização.
- 16.2.14. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 16.2.15. Passados **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Legal a respeito do cargo/função determinado no Termo de Referência.

## **17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO**

- 17.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do **ANEXO I (MEMORIAL DESCRITIVO)** deste Edital.
- 17.2. O prazo de execução total dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, após a assinatura da ordem de serviço.
- 17.3. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei nº 8.666/93.



- 17.4. A contratada somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga.

**18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO**

- 18.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo CRECI/PR, mediante apresentação de **Nota Fiscal**, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no **Anexo I**.
- 18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 18.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência e atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 18.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada à aprovação formal dos Relatórios/Medições.
- 18.5. O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo CRECI/PR, consideradas as condições estabelecidas no contrato;
- 18.6. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.
- 18.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 18.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.
- 18.9. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.
- 18.10. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada à aprovação formal dos Relatórios/Medições.
- 18.11. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.
- 18.12. O pagamento será processado **MENSALMENTE**, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.
- 18.13. O Fiscal do contrato disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o



- bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 18.14.** A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente.
- 18.15.** O setor requisitante do CRECI/PR disporá de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 18.16.** Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte do setor requisitante do CRECI/PR, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 18.15, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.
- 18.17.** As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO II**, conforme estipulado na planilha apresentada no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 18.18.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à **Coordenadoria de Licitações e Contratos**, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.
- 18.19.** As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o endereço RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 814 – CENTRO – CEP: 80.060-150 – CURITIBA/PR, aos cuidados do setor financeiro do CRECI/PR, ou ainda através de e-mail para: [financeiro@crecipr.gov.br](mailto:financeiro@crecipr.gov.br), com cópia para: [contratos@crecipr.gov.br](mailto:contratos@crecipr.gov.br)
- 18.20.** Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes ou do respectivo PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- 18.21.** O CRECI/PR efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme DADOS especificados na proposta comercial da contratada.
- 18.22.** Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 18.23.** Constatadas pelo CRECI/PR quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo



pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da notificação.

- 18.24.** Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 18.25.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 18.26.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.27.** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

## **19 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 19.1.** Considerando que os serviços contratados deverão estar concluídos em período inferior a 01 (um) ano, o preço convencionado **SERÁ IRREAJUSTÁVEL**, consoante legislação vigente.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1.** O CRECI/PR exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRECI/PR ou terceiros.
- 20.2.** Todos os serviços serão acompanhados e vistoriados pelo FISCAL TÉCNICO DESIGNADO pelo CRECI/PR quanto à qualidade, obediência a especificações e Normas da ABNT, bem como ao atendimento ao cronograma e a qualidade do material e serviços.
- 20.3.** A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 20.4.** A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CRECI/PR, devendo:
- 20.4.1.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as



- condições estabelecidas;
- 20.4.2. Exigir que os serviços considerados não conformes sejam prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CRECI/PR;
- 20.4.3. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 20.4.4. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetado Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- 20.4.5. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**;
- 20.4.6. Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- 20.4.7. Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO";
- 20.4.8. Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do CAU-PR, do responsável técnico pela mesma;
- 20.4.9. Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- 20.4.10. Exigir que durante a execução seja providenciado **Registro de Ocorrência (Diário de Obra)**, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- 20.4.11. Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- 20.4.12. Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);
- 20.4.13. O CRECI/PR, através da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA** no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- 20.4.14. A LICITANTE/**CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.
- 20.4.15. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante o Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 21.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso no início da prestação dos serviços e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 21.2.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 21.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato.
- 21.4.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 21.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.6.** Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 21.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item na suspensão temporária.
- 21.8.** A multa será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato.
- 21.9.** Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, o CRECI/PR poderá cobrar uma multa diária a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 21.10.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por:
  - 21.10.1.** Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO depois de atualizado para a data da rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;
  - 21.10.2.** Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.
- 21.11.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto no item 21.10
- 21.12.** O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 21.13.** Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite



- dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).
- 21.14.** As penalidades serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato indicado pelo CRECI/PR.
- 21.15.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 21.16.** As sanções previstas nos itens 21.2., 21.5. e 21.6 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 21.17.** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CRECI/PR autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.
- 21.18.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.19.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou Gerência Administrativa do CRECI/PR.
- 21.20.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 21.21.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CRECI/PR.
- 21.22.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.23.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 21.23.1.** Retardarem a execução do certame;
- 21.23.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,
- 21.23.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 22.1.** Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:
- 22.1.1.** Recurso, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: Habilitação ou inabilitação do licitante;
- a) Julgamento das propostas;
- b) Anulação ou revogação da licitação;



- c) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**22.1.2.** Representação, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**22.1.3.** Pedido de reconsideração, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

**22.2.** A falta de manifestação imediata da licitante quanto a não intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a Comissão de Licitação autorizada a adjudicar o





objeto ao licitante declarado vencedor.

**23 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada nesta TOMADA DE PREÇO.

**23.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições aqui estabelecidas, bem como às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

**23.3.** Na hipótese da proposta ser considerada inexequível, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a respectiva licitante demonstre a viabilidade do preço proposto, por meio de documentação que comprove que os seus custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato, a exemplo de:

- a) Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
- b) Planilha decomposição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- c) Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- d) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- e) Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas varejistas e/ou fabricantes;
- g) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- h) Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

**23.4.** Não será classificada a licitante que tenha sido declarada inidônea pelo CRECI/PR de qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRECI/PR.

**23.5.** O CRECI/PR poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no § (parágrafo) 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**23.6.** Havendo recurso(s) interposto(s) pela(s) licitante(s), o CRECI/PR o(s) submeterá para prévia deliberação da instância superior de sua Administração.

**23.7.** Os prazos estabelecidos na presente TOMADA DE PREÇO, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CRECI/PR, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**23.8.** É facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase do certame, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

**23.9.** O CRECI/PR se reserva no direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou em parte, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**23.10.** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do CRECI.

**23.11.** O CRECI/PR não considerará qualquer alegação do licitante no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta TOMADA DE PREÇO ou de seus anexos.

**23.12.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a critério dos interessados efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.

**23.13.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas,



civis e penais cabíveis.

**23.14.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA** dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.

**23.14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, depois do prazo constante no item **23.14** anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**23.14.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito e endereçada à **Coordenadoria de Licitações, compras e gestão de contratos do CRECI/PR**, no seguinte endereço: Rua General Carneiro, 814 – Centro – Curitiba/PR ou através do e-mail: [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br), no horário de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, com a seguinte apresentação:

**CRECI/PR**  
**À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.**  
**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_**  
**OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA**

**23.14.3.** A Comissão Permanente de Licitações – CPL, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CRECI/PR.

**23.15.** A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício na Licitação, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total de acordo com a extensão objurgada.

**23.16.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.

**23.17.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

**23.18.** A Comissão de Licitação, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta,



desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 23.19.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CRECI/PR, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná em Curitiba é competente e fica eleito para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste certame.
- 23.20.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.21.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 23.22.** A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a **SUPRESSÃO** acima deste limite, mediante acordo entre as partes.
- 23.23.** Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CRECI/PR.
- 23.24.** Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do MEMORIAL DESCRITIVO, **ANEXO I** do Edital, prevalecerão as descritas no MEMORIAL DESCRITIVO.

## **24** **DOS ANEXOS**

**24.1.** Fazem parte da TOMADA DE PREÇO 02/2021 os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>- MEMORIAL DESCRITIVO</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>- MODELO DE RENÚNCIA OU DE PRESENÇA NA VISITA TÉCNICA</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>- MODELO DE PROCURAÇÃO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>- MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>- MINUTA DO CONTRATO</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (QUADRO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS E PREÇOS E TABELA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS COMPLEMENTARES)</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>- COMPOSIÇÃO DO BDI</b>
<b>ANEXO XI</b>	<b>- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>
<b>ANEXO XII</b>	<b>- PROJETOS – PLANTAS 1 A 12 E 14</b>
<b>ANEXO XIII</b>	<b>- PROJETOS COMPLEMENTARES – PLANTAS EE01 A EE05</b>



# CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações

*"A menor ação é melhor que a maior intenção"*



Curitiba, 01 de setembro de 2021.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

---

**REINALDO JAMURCHAWSKI**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Portaria CRECI/PR nº 002/2021**

(ASSINADO NO ORIGINAL)

---

**GEAN ANDERSON SILVA**

**MEMBRO CPL**

**Portaria CRECI/PR nº 002/2021**

(ASSINADO NO ORIGINAL)

---

**IZAIAS RODRIGUES AQUINO**

**MEMBRO CPL**

**Portaria CRECI/PR nº 002/2021**



**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**  
TOMADA DE PREÇO 002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/2021

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação de sala comercial para o escritório regional do CRECI, localizada à Avenida Carneiro Leão, 563 – Zona 01 – Sala 1210 – Edifício LE MOND – Maringá/PR.**

Este memorial apresenta as premissas e considerações de projeto de Arquitetura referentes à sala 1210 do Edifício Le Monde ,cujo (*RRT – Registro de Responsabilidade Técnica registrado no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo número SI10835132100*).

**1. DA FICHA TÉCNICA**

- 1.1. Sala comercial 1210, Edifício Lê Monde - Maringá
- 1.2. Uso Comercial
- 1.3. Metragem total 109,56 m<sup>2</sup>
- 1.4. O Projeto, consiste na subdivisão da sala comercial, supre identificada, em 5 ambientes de atendimento, sala de reunião, recepção, copa e 2 banheiros, fazendo uso da metragem da sacada integrada a área útil.
- 1.5. A CONTRATADA deverá, na execução de todos os serviços, utilizar materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada, zelando pela conservação do imóvel e atender ao disposto nas normas e legislações vigentes.

**2. DOS MATERIAIS E SIMILARES**

- 2.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do autor do projeto e da fiscalização da obra.
- 2.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência



e aspecto.

### **3. DAS FASES DA OBRA**

3.1. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do autor do projeto e da fiscalização da obra. Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o autor do projeto e da fiscalização da obra pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta autor do projeto e da fiscalização da obra.

#### **3.2. DA PREPARAÇÃO, DEMOLIÇÃO E RETIRADAS**

- 3.2.1. As demolições e retiradas existentes deverão seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico e atender ao disposto nas Normas Brasileiras em vigor, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos aos planos e estruturas a serem conservados.
- 3.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a demolição e remoção dos entulhos existentes e que não serão reaproveitados conforme indicado na planta de demolições. Todos os materiais inaproveitáveis e entulhos provenientes das demolições devem ser encaminhados para bota foras adequados ao recebimento dos mesmos de acordo com a regulamentação do CONAMA.
- 3.2.3. A contratada executará a limpeza do local de demolições tomando o devido cuidado para não prejudicar a edificação. A utilização de maquinário para os serviços de demolições só devesa ser utilizado tendo-se tomados todos os cuidados necessários para a preservação das demais edificações, inclusive circunvizinhas.
- 3.2.4. Fazem parte do escopo das demolições:
- 3.2.5. Placa da obra identificando a contratada;
- 3.2.6. Tapume com compensado de madeira (se houver necessidade);



- 3.2.7. Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual (se houver necessidade);
- 3.2.8. Remoção de cabos elétricos, de forma manual (se houver necessidade);
- 3.2.9. Demolição de argamassas, de forma manual (se houver necessidade);
- 3.2.10. Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual (se houver necessidade);
- 3.2.11. Remoção de revestimento cerâmico na parede interna para passagem de tubulação (se houver necessidade);
- 3.2.12. Remoção de torneira (se houver necessidade);
- 3.2.13. Remoção do quadro de distribuição geral (se houver necessidade);
- 3.2.14. Coletas e cargas manuais de entulhos.
- 3.2.15. Considerando a utilização de sacada e ampliação/adequação dos banheiros, a obra requer a retirada de elementos conforme projeto arquitetônico, prancha 01, sendo os itens abaixo relacionados com elementos diretos:
  - 3.2.16. Remoção de rodapé sacada norte 7,34 metros lineares;
  - 3.2.17. Remoção de rodapé sacada leste 10,20 metros lineares;
  - 3.2.18. Remoção de pisos e rodapé dos 2 banheiros (completo) 3,36 m<sup>2</sup>;
  - 3.2.19. Remoção completa de parede a leste 7,08m por 2,55 de altura contendo 3 esquadrias com portas de vidro de correr .
  - 3.2.20. Remoção completa de parede norte, 5,31m por 2,55m de altura contendo 2 esquadrias com portas de vidro de correr .
  - 3.2.21. Remoção de bancadas de granito nos 2 banheiros.
  - 3.2.22. Substituição dos vasos sanitários e seus respectivos acessórios.
- 3.2.23. Demolir parede (da porta) do banheiro adjacente a laje técnica, com reaproveitamento da porta.
- 3.2.24. A remoção em caçamba alocada para tal, deve contemplar ainda o material em alvenaria, oriundo da realização hidráulica.

### 3.3. DA HIDRAULICA

- 3.3.1. O projeto hidráulico, prevê a ampliação do banheiro adjacente a laje técnica, de modo a adicionar uma ducha Lorenzetti Acqua Star Ultra





220V/6800W Preto/Cromado ou similar, realocando o lavatório com torneira Deca mesa Soul 1198.C38 ou similar, conforme projeto hidráulico prancha 14.

3.3.2. O projeto inclui realocação da copa, com uma pia com Cuba Tramontina Aria Maxi 40 BS Prime em Aço Inox Acetinado 40 x 40 x 20 cm com Válvula ou similar, com Torneira de Bancada Tramontina Versa em Aço Inox com Bica Articulada e arejador ou similar.

3.3.3. A inclusão de ponto de água para filtro de água na recepção e sistema de locação de pré drenagem para os aparelhos de ar condicionado foram considerados no projeto hidráulico bem como no quadro quantitativo prancha 14.

#### **3.4. DA ALVENARIA**

3.4.1. Somente a parede de ampliação do banheiro será feita em alvenaria com lajotas e reboco, conforme projeto.

3.4.2. As vigas que permanecerão após a demolição das paredes da sacada, receberão o requadro, devidamente nivelado, com quinas vivas, para receberem o acabamento em massa acrílica e posterior pintura.

3.4.3. Deve ser realizado ainda o emboço do piso das sacadas para nivelar com o piso interno.

#### **4. DO AR CONDICIONADO**

4.1. Os aparelhos de ar condicionado serão alocados conforme projeto prancha 05, fixados com hastes de rosca infinita, em estrutura metálica fixada diretamente na laje com chumbadores, antes da instalação do teto de gesso.

4.2. Os modelos foram dimensionados conforme lista abaixo, sendo necessário a fixação dos condutes até a condensadora nas lajes técnicas.

4.3. 2 Ar condicionado k7 inverter com direcionadores de controle independentes, Quente/Frio 24 KBTUs

4.4. 2 Ar condicionado k7 Multi split inverter, com controles independentes, Quente/Frio. Dimensão máxima da evaporadora restrita a 1 metro por



0,5 metros, 27 KBTUs com 3 evaporadoras.

## **5. DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS**

- 5.1. Seguir o projeto hidráulico e detalhes do projeto arquitetônico.
- 5.2. Os registros de gaveta serão especificados para cada caso particular, considerada a pressão de serviços projetada, conforme indicação dos projetos. ☐ As válvulas de retenção serão inteiramente de bronze ou de ferro fundido, com vedação de metal contra metal, tipo vertical ou horizontal. Tipo com flanges, de ferro, vedação de borracha ou bronze.
- 5.3. Compõem a lista de materiais as louças sanitárias a serem substituídas nos 2 banheiros, Vaso Sanitário com Caixa Acoplada 3/6L Saída Vertical Carrara Deca branco com Assento Slow Close Poliester Branco , conjunto de fixação (Anel de vedação, Tubo de ligação cromado flexível, parafusos) e Ducha Higiênica 1984 Level Cromado Deca ou similar.
- 5.4. Dispensador de papel higiênico em folhas, em aço inox.

## **6. DOS FECHAMENTOS DAS SACADAS**

- 6.1. O fechamento da sacada deve atender aos requisitos do projeto, especificados nas pranchas 06 e 07, considerando o sistema de múltiplas aberturas independentes, em vidro temperado incolor de 10mm com resistência a intemperes, resistência mecânica ao vento dentro das normas NBR 16259/14. Terá vedação perfeita contra ventos e chuvas sendo que se apresentarem qualquer vazamento será imediatamente corrigido.

## **7. DAS ELETROCALHAS**

- 7.1. Os eletrodutos devem ser instalados conforme o projeto elétrico/Dados compatibilizados com a locação do ar condicionado e projeto spk conforme NBR 10.897.

### **7.2. DO LUMINOTÉCNICO**

- 7.2.1. A locação dos pontos de iluminação seguem a definição de locação e quantitativo conforme projeto arquitetônico pranchas 3 e 4. A fixação das luminárias devem ser realizadas, prezando o cuidado com



a pintura já finalizada do gesso, sem ranhuras ou manchas. A locação deve seguir alinhamento e esquadro conforme locação definida.

## **8. DOS ACABAMENTOS, INTERRUPTORES E TOMADAS**

- 8.1. O acabamento de interruptores e tomadas cor branca, em poliestireno (OS), resistente a chamas, resistente a impactos e ter ótima estabilidade às radiações UV para evitar amarelamentos.
- 8.2. Para o mobiliário será utilizado tomadas e espelhos específicos para móveis conforme projeto, embutidos na madeira oriundos dos pontos elétricos indicados no projeto. Os conduítes para cabeamento estação embutidos nas paredes em gesso ou em alvenaria, conforme a situação, exceto para a mesa de reuniões, que terá o cabeamento elétrico/dados passando embutido no piso.

## **9. DO DRY WALL**

- 9.1. As divisórias de gesso acartonado serão estruturadas em steel frame, compatibilizadas com as estruturas de teto para fixação, tendo uma das faces fechadas em gesso acartonado, até a finalização dos elementos elétricos/hidráulicos a serem embutidos, seguidos da aplicação de isolamento acústico em de lã de pet , atóxica e antichamas e só então finalizados com a segunda face do gesso acartonado. Após o maceramento todo o gesso receberá 2 demãos de selador. O teto de gesso será instalado seguindo o projeto arquitetônico, com perfil de cantoneiras, primando pelo acabamento em 90° junto as paredes.
- 9.2. Os recuos das sancas deverão estar dispostos conforme o projeto arquitetônico.

## **10. DOS ACABAMENTOS INTERNOS E REVESTIMENTOS**

- 10.1. O revestimento em porcelanato 60x60cm, linha retificado, brilhante, junta de 1mm, assentadas com argamassa, cor branco carrara, será aplicado nas paredes do piso até forro, serão de primeira qualidade (Classe A), apresentando esmalte liso, perfeitamente uniforme, totalmente isentos de qualquer imperfeição, de padronagem especificada em projeto, com rejunte em epóxi em cor branca.
- 10.2. Nas paredes com revestimento especificado em 3D Poligon



Cement 45 x120, Eliane ou similar, deverá seguir com junta de 1mm, com rejunte resinado.

- 10.3. O assentamento será procedido a seco, com emprego de argamassa de alta adesividade, o que dispensa a operação de molhar as superfícies do emboço e do revestimento. As juntas serão em material epóxi (com índice de absorção de água inferior a 4%) e corridas e, rigorosamente, dentro de nível e prumo, a espessura das juntas será de 1mm.
- 10.4. Quando necessário, os cortes e os furos das cerâmicas só poderão ser feitos com equipamentos próprio para essa finalidade, não se admitindo o processo manual. Os cortes e furos deverão ser preenchidos com o mesmo material utilizado para o rejuntamento. No acabamento das quinas, serão utilizadas desbaste das peças fixando-as em meia esquadria.

## **11. DO PISO EM PORCELANATO**

- 11.1. Utilizado em todos os ambientes, exceto nos banheiros, o piso em porcelanato acetinado retificado 80x80cm, tonalidade predominante cinza, com absorção de água inferior à 0,5%, resistente à produtos químicos GA, coeficiente de atrito dinâmico molhado menor que 0,4 e assentado com argamassa colante para porcelanato. Para os banheiros será utilizado o porcelanato em branco carrara.
- 11.2. Todas as juntas deverão ser em material epóxi, cor cinza, (com índice de absorção de água inferior a 4%) estar perfeitamente alinhadas e de espessuras uniforme; A preparação da base, limpa, seca e plana e que tenham sido efetuadas todas as retrações próprias do cimento e estabilizadas as possíveis fissuras, e, se necessário, nivelá-la. Na aplicação, utilizar espaçadores/niveladores entre peças para manter seus alinhamentos; Rejuntar após 48 horas com um rejuntamento epóxi. Deixar as juntas entre peças no máximo em 2mm, observando sempre as indicações do fabricante; Não será permitida a passagem sobre a pavimentação dentro de 2 dias do seu assentamento; Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques visíveis de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou com quaisquer outros defeitos.



## **12. DA PINTURA**

- 12.1. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas, respeitando o intervalo de 24 (vinte quatro) horas após aplicação do selante e primer. Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura.
- 12.2. Com as paredes devidamente seladas, será realizado a pintura em arenilo tonalidade Madrid brilhante ou similar, serão aplicados em todas as paredes que não possuem revestimentos ou painéis em madeira conforme projeto prancha 12.

## **13. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRAGENS INTERNAS**

- 13.1. Indicadas nos detalhes de esquadrias, serão em alumínio preto fosco bem como os montantes de portas, com locais, características, dimensões, revestimentos indicados em projeto.
- 13.2. Os alumínios deverão receber pintura eletrostática a 60 micras, isento de defeitos. No caso de cortes após pintura dos perfis, as superfícies naturais não poderão estar visíveis.
- 13.3. O acabamento das superfícies dos perfis de alumínio será caracterizado pelas definições dos projetos arquitetônicos e que sejam fabricadas com ligas de alumínio que apresentem bom aspecto decorativo, inércia química e resistência mecânica. A execução será esmerada, evitando-se por todas as fôrmas e meios, emendas nas peças e nos encontros dos montantes verticais e horizontais. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade, novos, limpos, perfeitamente desempenados e sem nenhum defeito de fabricação ou falhas de laminação com acabamento superficial uniforme, isento de riscos, manchas, faixas, atritos e/ou outros defeitos.
- 13.4. Para execução das esquadrias, deverão ser feitos preliminarmente os levantamentos e medições no local para conferi-las nos projetos,



posteriormente, assentar as esquadrias nos vãos e locais indicados, observando prumo e nível das mesmas, bem como pelo seu perfeito funcionamento.

- 13.5. Para as persianas metálicas de 20 mm entre vidros de 8mm em esquadria de alumínio preto fosco, deverá estar fixado com apoio elevado até a laje, seguindo as recomendações do fabricante.
- 13.6. A esquadria superior da porta de correr da sala de reuniões, deve ser instalada em alumínio 2mm, fixado em chanfro à esquerda em parede de alvenaria e apoiado à direita em tubo quadrado de alumínio de 2mm preto fosco, dimensionada conforme projeto.
- 13.7. A porta principal da sala de reunião, apresenta altura diferenciada conforme projeto, de modo que o trilho superior se alinhe ao teto de gesso e à esquadria da persiana embutida, também com apoio na laje para suporte de peso do vidro.

#### **14. DOS LAVATÓRIOS**

- 14.1. Os lavatórios serão executados em Quartzo Stone, sendo todas as arestas em meia esquadria, devidamente polidas e homogêneas, seguindo o padrão das bancadas da cozinha. As dimensões devem ser conferidas nos detalhamentos do projeto arquitetônico prancha 15.

#### **15. DOS VIDROS TEMPERADOS**

- 15.1. Nas esquadrias especificadas, empregar vidro temperado, incolor com jateamento e nos tamanhos e recortes indicados em projeto. As chapas serão inspecionadas no recebimento quanto à presença de bolhas, fissurações, manchas, riscos, empenamentos e defeitos de corte, e serão rejeitadas quando da ocorrência de qualquer desses defeitos; poderá ser escolhido o adequado acabamento das bordas (corte limpo, filetado, lapidado redondo, ou lapidado chanfrado). Aceitar-se-á variação dimensional de, no máximo 3,0 mm para maior ou para menor. Deverão, ainda, ser instalados nos respectivos caixilhos observando-se a folga entre a chapa de vidro e a parte interna.
- 15.2. Para o box do banheiro, a fixação deverá chegar até o forro de gesso, com esquadrias na cor branca conforme especificação em projeto, com uma folha fixa e 2 deslizantes até o requadro em alvenaria



da parede oposta.

- 15.3. As prateleiras de vidro do banheiro devem ser fixadas em dimensões e distanciamento conforme projeto, com fixação de 3 pontos.

## **16. DA CORTINA DE VIDRO**

- 16.1. A instalação da cortina de vidro, subdividindo o ambiente da cozinha com sala de atendimento de corretor, deverá ser fixada na viga e com apoios na laje. NA extremidade terá um montante estrutural com as mesmas características definidas para as esquadrias, mas com reforço para estruturar a junção de porta e da cortina de vidro. Conforme projeto o vidro será de 10 mm temperado laminado com película de segurança OCRE/bronze, sem transparência.

## **17. DA LIMPEZA DA OBRA**

- 17.1. Limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, equipamentos (louças, metais, etc.) Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro: o uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e salvo exceção, garantir não danificar nenhum elemento da construção.

## **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 18.1. **O prazo para execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.**
- 18.2. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h). Foram considerados no custo da obra a previsão de trabalhos noturnos e em finais de semana, em obediência a normas condominiais.
- 18.3. O objeto desta licitação será recebido:
- 18.4. **Provisoriamente**, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão PARCIAL ou TOTAL do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.
- 18.5. O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá



- expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.
- 18.6. Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a licitante vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CRECI/PR, das penalidades previstas contratualmente.
- 18.7. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 18.8. **b) Definitivamente**, pelo Agente Fiscalizador do CRECI/PR, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, conforme abaixo, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 18.9. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do CRECI/PR, definitivamente aprovados pelo CRECI/PR, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.10. O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, a Certidão Negativa Trabalhista, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- 18.11. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
- 18.11.1. rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- 18.11.2. na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CRECI/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CRECI/PR;





- 18.11.3. se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
- 18.11.4. na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CRECI/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

## **19. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- 19.1. Os reparos nas paredes da sala, depois de embutidas todas as tubulações, deverão obedecer os padrões técnicos necessários para uma boa segurança, durabilidade e conforto ambiental. Os revestimentos de argamassa ou gesso, deverão apresentar-se perfeitamente desempenados, apurados, alinhados e nivelados. As superfícies deverão ser limpas e abundantemente molhadas, antes do início do revestimento. O revestimento de argamassa será constituído de no mínimo, duas camadas superpostas contínuas e uniformes. O emboço aplicado sobre a superfície a revestir, previamente chapiscada e o reboco sobre o emboço. Após os reparos, deverá ser aplicada massa e tinta em todo o ambiente. Os requadros deverão ser executados obedecendo a prumos e esquadros, sem salientar emendas.
- 19.2. Sobre os revestimentos de piso e parede, deve-se verificar:
- 19.3. - Limpeza, nível e prumo dos pisos e paredes;
- 19.4. - Se todos os pontos elétricos, hidráulicos e outros que sejam necessários estão executados conforme projeto;
- 19.5. - O alinhamento das peças cerâmicas e espessura das juntas;
- 19.6. - O preenchimento das juntas, que deve estar homogênea e sem falhas por falta ou excesso de rejunte;
- 19.7. - Se a peça cerâmica está totalmente aderida na argamassa, verificando se não tem o som de "oco";
- 19.8. - A planicidade do revestimento, passando a mão ou desempenadeira nas cerâmicas assentadas, não devendo estar sobressalentes umas às outras.
- 19.9. A colocação das cerâmicas somente poderá ser iniciada após o término de toda instalação elétrica e hidro sanitária embutida. Ao final da obra deixar na edificação 5% da metragem total dos azulejos utilizados.



- 19.10. Cabe a Contratada executar as pinturas conforme orientações abaixo e especificações definidas pelo Projeto Arquitetônico:
- 19.11. - As marcas de referência para a pintura da obra são todas de primeira linha;
- 19.12. - A pintura deverá ser iniciada após a cura do emboço, emassamento acrílico ou PVA. Cada etapa de pintura deve possuir a superfície plana e perfeita bem como completamente seca para iniciar-se a etapa seguinte;
- 19.13. - Verificar a regularização da superfície e os requadros de vão de portas, janelas e cantos vivos não estejam quebrados ou com excesso de massa corrida;
- 19.14. - Verificar se os acabamentos elétricos, metais, pisos e rodapés estão protegidos e isolados para que não respingue tinta sobre eles;
- 19.15. - Verificar se a tinta foi preparada de acordo com as recomendações do fabricante;
- 19.16. - Conferir visualmente a homogeneização da pintura, não deve apresentar manchas e falhas de cobertura da tinta, caso ocorra deve ser dado mais uma demão de tinta na parede ou teto identificado;
- 19.17. - Após a execução do serviço o ambiente deve estar limpo e sem resíduos provenientes da execução.
- 19.18. A obra deverá ser entregue limpa e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

## **20. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 20.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
- 20.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 20.3. Todos os desenhos e elementos citados no item 7 serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.
- 20.4. Os elementos especificados no item 7 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só



- poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.
- 20.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 20.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 20.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 20.8. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter no local das obras:
- 20.8.1.** um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 20.8.2.** registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- 20.8.3.** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- 20.8.4.** No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea "a" do subitem 8.1.7, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- 20.9. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra.



- 20.10. A CONTRATADA manterá registro no conselho de classe competente (CAU ou CREA) durante todo o período da obra.
- 20.11. A CONTRATADA manterá durante todo o período da obra responsável técnico pela obra, profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente (CAU ou CREA), o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.
- 20.12. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE.
- 20.13. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.
- 20.14. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 20.15. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 20.16. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 20.17. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 20.18. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.
- 20.19. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer



- dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.
- 20.20. A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.
- 20.21. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 20.22. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 20.23. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.
- 20.24. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 20.25. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.
- 20.26. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 20.27. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.



- 20.28. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 21.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 21.2. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 21.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
- 21.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 21.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
- 21.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 21.7. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
- 21.8. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.



- 21.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 21.10. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 21.11. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 21.12. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 21.13. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- 21.14. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MARCELO MIRANDA**

Coordenadoria de licitações

**ALESSANDRO RISSARDI**

Superintendência de gestão e controladoria

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**ROSALMIR MOREIRA**

Diretor – Vice-Presidente

Fiscal técnico da obra



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Preço Total: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Por extenso...)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (mínimo de sessenta dias)

**Dados da empresa a constar na proposta comercial:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Fax:

**Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

CPF:

Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP)

**Dados bancários da empresa**

Banco:

Agência:

Conta:

**Observações:**

1. Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõem o objeto da licitação;
3. Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
4. Todos os itens deverão ser cotados;
5. **Junto à proposta comercial estão anexos: a Planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro e o cálculo BDI.**





**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) empresa, portadora do CNPJ:\_, prestou para esta Entidade ou Empresa serviços ....., (**descrever neste espaço os serviços observando o disposto no Memorial descritivo desta TOMADA DE PREÇO**), tendo tais serviços sido prestados no(s) período(s) de\_\_\_\_\_.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo**

**(Representante legal da empresa)**



**ANEXO IV- MODELO DE RENÚNCIA OU DE PRESENÇA NA VISITA TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

(Utilizar papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório nº 7447/21, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2021, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o CONTRATANTE (CRECI/PR) ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Representante Legal

Nome.:

CPF.:

**OU**

(Utilizar papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE PRESENÇA EM VISITA TÉCNICA.**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório nº 7447/21, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2021, que por deliberação, participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, tomando conhecimento das condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade sobre o CONTRATANTE (CRECI/PR) ou argumento futuro quanto ao desconhecimento das características do imóvel.

Local e data.

Representante Legal

Nome.:

CPF.:



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

Para fins de participação na licitação **TOMADA DE PREÇO N.º: 002/2021**, a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ sob o n.º: \_\_\_\_\_, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO), na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do diretor ou representante legal**  
**Nome e identificação do declarante**

**OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE.**



**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

A \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu Presidente \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação na licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º: 002/2021**, formulada pelo Conselho Regional de corretores de imóveis do Paraná – CRECI/PR.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo**  
**(Representante legal da empresa licitante)**



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

**(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE)**, como representante devidamente constituído de **(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)** doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item **(COMPLETAR)** da TOMADA DE PREÇO **(COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(ÓRGÃO LICITANTE)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
**(Representante legal da empresa)**



**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR E A EMPRESA .....**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede à Rua General Carneiro, nº 814 – Centro – CEP: 80.060-150 – Curitiba/PR, doravante designado simplesmente como “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade de nº XXXXXX/PR e inscrito no CPF nº XXXXX e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, com sede à rua XXXXX, XXX – Bairro xxxxx – CEP.: xxxxxx – xxxxx/PR, doravante designada simplesmente de “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu representante legal Sr. **xxxxxxxx**, xxxxx, inscrito no xxxxx/xxx sob nºxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxx SSP/xx e inscrito no CPF nº xxxxx, firmam o presente **CONTRATO de** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação de sala comercial para o escritório regional do CRECI, na cidade de Maringá/PR, nos termos regidos pela lei 8.666/93 e pelas demais normas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no processo administrativo nº S-7447/21, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviço de reforma e adequação de sala comercial para instalação de escritório regional do CRECI/PR, regional MARINGÁ/PR, observado o Memorial Descritivo, constantes do Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2021 - Processo administrativo S-7447/21.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma mencionado no ANEXO IX do Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2021 - Processo administrativo S-7447/21.

**3.2.** O cronograma final somente poderá ser alterado mediante a prévia aprovação do CRECI/PR, a partir de solicitação formal e tempestiva da **CONTRATADA**, desde que observadas as disposições do Anexo I, devidamente justificada, não implicando, em nenhuma hipótese, antecipação de pagamentos de etapas dos serviços não entregues.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – EQUIPE TÉCNICA, DIREÇÃO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** O objeto de que trata o presente contrato deverá ser executado, preferencialmente, de forma direta e pessoal pelos mesmos profissionais integrantes do corpo técnico constante da documentação apresentada para a habilitação, podendo, se necessário, permitir a subcontratação de partes da obra.

**4.2.** A coordenação da obra ficará sob responsabilidade técnica de um arquiteto ou engenheiro habilitado.

**4.3.** A substituição de responsável técnico ou de qualquer outro membro da equipe técnica indicada e habilitada na licitação, em qualquer fase da execução do objeto, dependerá da aprovação do CRECI/PR, por escrito, condicionada a que o substituto apresentado seja detentor de qualificação técnica compatível com as exigências efetuadas na fase de habilitação, conforme especificado no EDITAL e seus anexos.

### **5. – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**1.2.** cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e máxima perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro, constante nos Anexos I e XI do Edital da TOMADA DE PREÇO nº02/2021 - Processo administrativo S-7447/21, bem como, em estrita observância às normas técnicas específicas, às leis, regulamentos, inclusive os de



segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou instalados;

**5.1.1.** fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao CRECI/PR, segundo a lei, o edital ou o contrato;

**5.1.2.** designar preposto responsável pelo atendimento ao CRECI/PR, lotado na cidade de Maringá/PR, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

**5.1.3.** manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

**5.1.4.** solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

**5.1.5.** prestar os esclarecimentos solicitados pelo CRECI/PR, relativamente à execução dos serviços;

**5.1.6.** manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**5.1.7.** efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora;

**5.1.8.** fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CRECI/PR;

**5.1.9.** encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração de inexistência de condenações impeditivas;

**5.1.10.** efetuar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, conforme o caso, indicado na fase de habilitação, devendo o comprovante ser apresentado ao CRECI/PR no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, sob pena das sanções cabíveis;





- 5.1.11. consultar a Fiscalização do CRECI/PR sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo I), submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações das especificações dos projetos;
- 5.1.12. exibir, quando solicitado pelo CRECI/PR, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 5.1.13. recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços e das instalações, objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários e demais verbas e benefícios trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.1.14. indenizar o **CRECI/PR** no caso de avaria de seus bens;
- 5.1.15. remover periodicamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução dos serviços;
- 5.1.16. pagar quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CRECI/PR** por autoridade competente, em decorrência da inobservância de leis, decretos, regulamentos ou posturas, por parte do seu pessoal;
- 5.1.17. na hipótese da necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, submeter, formalmente, para aprovação do **CRECI/PR**, novo orçamento com base nos preços unitários cotados ou, se inexistentes, com base nos preços praticados no mercado naquele momento;
- 5.1.18. manter, no escritório do local do serviço, o livro Diário de Obras, atualizado e autenticado por um de seus arquitetos ou engenheiros da equipe técnica e pela Fiscalização do **CRECI/PR**;
- 5.1.19. anotar no livro Diário de Obras as informações sobre o prazo do serviço, de acordo com o cronograma estipulado, fatos relevantes que possam causar eventual atraso, falhas no serviços, acidentes de trabalho, número de empregados alocados no serviço, e o que entender relevante para se efetuar o registro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais transtornos ou prejuízos causados ao **CRECI/PR**, provocados por imprudência, negligência, imperícia,



atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, por ato próprio ou de subcontratados.

**6.2.** Na hipótese de que trata esta Cláusula, o **CRECI/PR** fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**6.2.1.** No caso de incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do **CRECI/PR**, prorrogáveis por mais 48 horas mediante solicitação e justificativa por escrito e aprovação do **CRECI/PR**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

**6.2.2.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **CRECI/PR** e eventuais SUBCONTRATADAS.

**6.2.3.** As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o **CRECI/PR**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRECI/PR**

**7.1.** São obrigações do **CRECI/PR**:

**7.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**7.1.2.** Indicar o nome do colaborador responsável pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados;

**7.1.3.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por meio do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes neste Contrato;

**7.1.4.** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do serviço realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

**7.1.5.** Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



- 7.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 7.1.8. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 7.1.9. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. No curso da execução dos serviços, é obrigação do **CRECI/PR**, na forma da cláusula sétima, acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

8.2. A fiscalização será exercida pelo **Coordenador administrativo, Sr. Gean Anderson Silva** e a fiscalização técnica do contrato será realizada pelo **Diretor do CRECI/PR, Sr. Rosalmir Moreira (Engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob nº 12.132-D)**.

8.3. O acompanhamento do contrato não implica corresponsabilidade do **CRECI/PR** ou do colaborador designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao **CRECI/PR** ou a terceiros.

8.4. A gestão do contrato está a cargo do Coordenador de licitações, compras e gestão de contratos, **Sr. Marcelo Miranda**.

## **9. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

9.1 Concluída cada etapa do cronograma físico-financeiro, de acordo com as Cláusulas e especificações deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar o seu recebimento, por escrito, ao Fiscal do contrato.

9.2 Os trabalhos objeto deste Contrato deverão ser entregues na forma determinada no MEMORIAL DESCRITIVO constante do Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 02/2021 - Processo administrativo S-7447/21, sem quaisquer ônus adicionais.

9.3 O **CRECI/PR** deverá proceder à verificação dos trabalhos executados, para efeito de pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, dentro do prazo previsto no referido cronograma, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.



**9.4** Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições aparentes não será efetuado o pagamento da respectiva etapa, enquanto tais defeitos, falhas ou imperfeições não forem sanados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**10.1** Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CRECI/PR** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXXX (Por extenso)** conforme planilha de composição de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

**10.2** No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

**10.3** O pagamento é realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CRECI/PR**.

**10.4** O pagamento só será efetuado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**10.5** A cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo **CRECI/PR** aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela **CONTRATADA** mediante apresentação, junto com o documento de cobrança de:

**10.5.1** regularidade com a Fazenda Federal, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.5.2** regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.5.3** inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela **CONTRATADA** de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**10.5.4** Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

**10.5.5** Se não for a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional, serão deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os impostos e contribuições incidentes.



**10.5.6** O **CRECI/PR** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c) não utilização de materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CRECI/PR**.

**10.5.7** Os reajustes serão anuais de acordo com o IGPM ou outro índice que esteja em vigor.

**10.5.8** A cobrança do valor excedente será realizada por boleto bancário, pelos correios ou por e-mail.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;
- c) modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) substituição da garantia de execução do contrato;
- e) modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- f) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- g) alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal.



**11.2** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, referida alteração deverá ser formalmente comunicada ao **CRECI/PR**, na pessoa do gestor do contrato, e é reservado ao **CRECI/PR** o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O **CRECI/PR** poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**13.1** A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, por meio de ação ou a omissão da **CONTRATADA** relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CRECI/PR**;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CRECI/PR**



pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

i) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

j) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**13.2** Também fica sujeita às penalidades, a **CONTRATADA** que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**13.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CRECI/PR** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.6** Caso o **CRECI/PR** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão competente.

**13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** É permitida a subcontratação de partes da obra, a depender da anuência prévia e por escrito do **CRECI/PR**, que se reserva ao direito de aprovar ou reprovar o pedido de subcontratação.



**14.2 A CONTRATADA** submeterá à apreciação do **CRECI/PR** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, para tanto, deverá submeter à apreciação do **CRECI/PR** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** A presente despesa correrá à **Conta nº 6.3.2.1.01.02.004 – OBRAS, INSTALAÇÕES, PROJETOS E ESTUDOS – REGIONAL DE MARINGÁ/PR**, consignada em orçamento próprio do **CRECI/PR**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro de Curitiba, para a solução de qualquer questão que surja decorrente deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maringá/PR, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
CRECI/PR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: